



# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

APROVADO

*Mr. Moreira*  
*Em 27 de Janeiro*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### *Parecer Legislativo*

REFERÊNCIA – Projeto de Lei 003/2021.

**Adequa a legislação previdenciária municipal às disposições constantes da Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências.**

Os Excelentíssimos Senhores Vereadores José Robério Cavalcante de Almeida, Sandra Maria T. Cavalcante de Almeida e Francisco Bento Soares, integrantes desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bom Conselho, analisando a proposição legislativa, ofertam parecer legislativo ao projeto em epígrafe.

**O presente Projeto de lei de nº 003/2021 adequa a legislação previdenciária municipal às disposições constantes da Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências.**

Acompanhou a matéria o Parecer Jurídico da assessoria desta Casa de Leis.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal, regulamentando uma situação de sintonia com normativo federal.

**Assim, por unanimidade, fica APROVADO, pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o referido projeto de lei.**

Bom Conselho/PE, em 19 de janeiro de 2021.

*José Robério Cavalcante de Almeida*

José Robério Cavalcante de Almeida  
Presidente

*Sandra Maria T. Cavalcante*

Sandra Maria T. Cavalcante de Almeida  
Relatora

*Francisco Bento Soares*

Francisco Bento Soares  
Membro



# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br



## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

*Elaine Ramos Dias de Melo*  
Presidente  
*Elaine Ramos Dias de Melo*  
Parecer Legislativo

REFERÊNCIA – Projeto de Lei 003/2021.

**EMENTA:** Adequa a legislação previdenciária municipal às disposições constantes da Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências.

Os Excelentíssimos Senhores Vereadores Francisco Bento Soares, Alípio Soares da Silva e José Francisco Carvalho da Silva, integrantes desta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Bom Conselho, analisando a proposição legislativa, ofertam parecer legislativo ao projeto em epígrafe.

**O presente Projeto de lei de nº 003/2021 adequa a legislação previdenciária municipal às disposições constantes da Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências.**

Acompanhou a matéria o Parecer Jurídico da assessoria desta Casa de Leis.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal, regulamentando uma situação de sintonia com normativo federal.

**Assim, por unanimidade, fica APROVADO, pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, o referido projeto de lei.**

Bom Conselho/PE, em 19 de janeiro de 2021.

*Francisco Bento Soares*  
Francisco Bento Soares  
Presidente

*Alípio Soares da Silva*  
Alípio Soares da Silva  
Relator

*José Francisco Carvalho da Silva*  
José Francisco Carvalho da Silva  
Membro